

PROCESSO N.º 1390/03

PROTOCOLO N.º 5.600.744-0/03

PARECER N.º 308/04

APROVADO EM 04/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PASSO A PASSO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TERRA RICA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2580/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Passo a Passo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Terra Rica, mantido pela Escola Cooperativa de Terra Rica, Passo a Passo.

Este processo foi baixado em diligência, em 10/02/04, solicitando comprovação ou substituição do profissional indicado para a disciplina Noções de Filosofia. Retornou a este Conselho em 26/04/04 constando nova matriz curricular (fl. 268-CEE).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1561/01 (cf. Parecer n.º 2579/03-CEF/SEED, fl. 261).

A Resolução n.º 240/02 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Passo a Passo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

O NRE de Paranavaí informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 257).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 302/03, o NRE de Paranavaí informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 365/99 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 161).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí (cf. fl. 259) e Parecer n.º 2579/03–CEF/SEED (cf. fls. 261/262), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, a partir de 2004, do Colégio Passo a Passo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Terra Rica, mantido pela Escola Cooperativa de Terra Rica, Passo a Passo.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2004.